

Projeto de Resolução nº /2003
(Do Sr. Pedro Fernandes)

Dispõe sobre a divulgação, no Diário da Câmara dos Deputados e na página oficial da INTERNET da Câmara, da Declaração de Bens dos Deputados Federais, no início de cada sessão legislativa e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. A Declaração de Bens dos Deputados Federais será divulgada no Diário e na página oficial da INTERNET da Câmara dos Deputados, no início de cada sessão legislativa, até o último dia útil do mês de abril.

§ 1º. A Mesa Diretora adotará as providências de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. No ano em que for aprovada esta Resolução, a Mesa providenciará a imediata divulgação da declaração de bens dos Deputados Federais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa tem veiculado fartamente os inúmeros casos de corrupção de autoridades públicas federais, estaduais e municipais, que se aproveitam do cargo ou função que ocupam para dilapidarem o patrimônio público em benefício próprio.

Mediante negociatas, propinas e contratos superfaturados, esses agentes públicos, imbuídos de má fé, obtêm ganhos fraudulentos aumentando sobremaneira seu patrimônio pessoal às custas do erário.

Com a obrigatoriedade de divulgação anual da declaração de bens dos deputados federais, teremos uma maior transparência da evolução patrimonial dessas autoridades e, conseqüentemente, uma possibilidade maior de controle e fiscalização da prática abusos e ilícitos.

Na Legislatura passada, chegamos a apresentar proposição similar, sendo que aplicável a autoridades e agentes políticos de várias esferas de Poder. Desta vez, a medida alcança, apenas, os Deputados Federais, daí porque optamos por um Projeto de Resolução.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de março de 2003.

Deputado PEDRO FERNANDES